PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2013
De 15 de abril de 2013

AUTORIA: Vereador Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD – Em Coautoria com os vereadores José Eugênio de Paiva/PSB; Eva da Silva Pereira Dias/PSDB; Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT

Rejeitado por 06 votos
A 05 Em 06/05/13

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE SUBSIDIOS PARA A AQUISIÇÃO DE REMÉDIOS DE USO CONTÍNUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Subsídios para a aquisição de remédios de uso contínuos não especificados no rol da lista básica de medicamentos de acordo com o Plano de Assistência Farmacêutica do Município destinado a custear parte das despesas de pessoas que necessitem deste tratamento.

Art. 2º. O auxilio será concedido na forma de subsidio, e corresponderá até 70% (setenta por cento) do valor de mercado do medicamento - tabela ABIFARMA - Associação Brasileira da Indústria Farmacêutica.

Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio, os requerentes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal da Saúde, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando o auxílio;

II - Declaração de profissional médico comprovando que o medicamento receitado se trata de uso continuo e respectivo período de tratamento;

III- Receita médica especificando o (s) medicamento (s);

IV- Comprovante de renda familiar mensal;

§ Único. A receita médica constante no inciso III, deverá ser atualizada a cada um ano.

REMESSA
Em 15/04/2013
Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Única

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
Nº 129 LIVRO 004
FOLHA 46 HORAS 08:50
Data 15/04/2013

Art. 4º. O percentual do subsidio a ser concedido sobre o (s) valor (es) do (s) medicamento (s) obedecida a faixa de rendimento familiar, fica estabelecido da seguinte forma:

I - renda familiar de até um salário mínimo, de 70% do valor;

II - renda familiar de até dois salários mínimos 60% do valor;

III- renda familiar de até três salários mínimos 50% do valor;

IV- renda familiar de até quatro salários mínimos 40% do valor;

V - renda familiar de até cinco salários mínimos 30% do valor.

VI - renda familiar superior a cinco salários mínimos 0% (zero por cento) do valor.

Art. 5º. Os medicamentos serão adquiridos diretamente pelo Município.

Art. 6º. O valor correspondente à diferença que caberá ao beneficiário deverá ser previamente recolhido na conta do Fundo Municipal de Saúde, mediante utilização de guia de receita municipal correspondente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentária:

10.301.0217.2.037 – Assistência Farmacêutica;

Elemento de despesas: 3.390.30 – Material de Consumo.

Art. 8º. Esta lei poderá ser regulamentada mediante decreto, no que couber.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de abril de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD **José Eugênio de Paiva/PSB**

Fernando Augusto Lowe/PDT

Eva da Silva Pereira Dias/PSDB **Mauri Alberto Moresco /PDT**

Vereador Autor e Coautores

Mensagem ao Projeto de Lei Legislativo nº 008/2013

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores.

Vindo de um pleito eleitoral a menos de um ano e ter passado por toda a Água Boa casa por casa vimos a dificuldades financeira de varias famílias. Famílias com pessoas usando o remédio continuo e muitas vezes não sabendo se compraria o alimento ou medicamento. Procurando ser justo com a sociedade e o poder executivo foi que fizemos a tabela de rendimento familiar, dando uma dignidade maior as famílias Aguaboense.

Nobres vereadores (as) pedimos a colaboração de todos os pares para a aprovação deste projeto de Lei e ao poder executivo pedimos que coloque em pratica ajudando as famílias Aguaboenses de baixa renda.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 15 de abril de 2013.

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD **José Eugênio de Paiva/PSB**

Fernando Augusto Lowe/PDT

Eva da Silva Pereira Dias/PSDB **Mauri Alberto Moresco /PDT**

Vereador Autor e Coautores

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
Nº 129 LIVRO 009
FOLHA 46 HORAS 08:50
Data 15/04/2013